|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Eletrônico nº 04/2021** | **Data de Abertura: 22/10/2021 às 9h00**No sítio:[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) CÓDIGO UASG: 928513 |

### 

|  |
| --- |
| **Objeto** |
| Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip de segurança, para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA. |

# 

|  |
| --- |
| **Fundamento legal** |
| Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Nacional nº 11.488/07 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações. |

### 

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Modo de Disputa** | **Vistoria** | **Formalização do Ajuste** | **Tipo de Licitação /Forma de Adjudicação** |
| ABERTO | NÃO | CONTRATO | MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) |

### Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Mococa, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto segue descrito adiante.

### O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.mococa.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br/) e poderá ser acessado no [www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

|  |
| --- |
| 1.1 Edital nº 04/2021 /Processo Administrativo: 20/20211.2 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/20211.3 Tipo: Menor Preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)1.4 Legislação de referência: Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.182/2011 e Decreto Municipal nº 5.501, de 25 de agosto de 2020.1.5 Data da Realização: 22/10/2021 a partir das 9h00.1.6 Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)1.7 Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip de segurança, para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA. |

### 

### A Senhora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) - Processo nº 20/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip de segurança, para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos.

### Rege a presente licitação a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do Decreto e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 06/2021.

### Os interessados que desejarem participar desta licitação poderão obter informações, edital e outros elementos por meio do Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa/SP, no horário das 08h às 17h, através do e-mail: contato@mococa.sp.leg.br, ou do telefone (19) 3656-0002, ou ainda através do site www.mococa.sp.leg.br.

### A sessão pública de abertura da licitação terá início no local, data e horário que segue:

### DATA: 22/10/2021

### HORÁRIO: 9h00min

### LOCAL: Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) – www.gov.br/compras

### CÓDIGO UASG: 928513

**SEÇÃO I - OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação em cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para os servidores da Câmara Municipal de Mococa, conforme especificações do objeto constantes no termo de referência (ANEXO I).

1.1. Em caso de contradição existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

**SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) , por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item 2.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Declarada inidônea por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

3.5.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão;

3.5.3. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.5.4. Que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.5. Que configure Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/09/2009.

3.7.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7.10. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. A proposta deverá conter o valor da Taxa de Administração sobre o faturamento mensal, expressa em percentual, com apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação.

4.3. Será admitida taxa zero e taxa negativa na proposta e na fase de lances.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

4.10. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12. A PROPOSTA deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável.

4.12.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.12.2. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado e nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.13. A proposta deverá apresentar Nome e dados pessoais (CPF, RG e e-mail) do representante legal da empresa.

**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique o licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O lance deverá ser ofertado considerando o valor total do item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.

7.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, podendo, neste caso, ser reenviado pelo licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.12. O Critério de julgamento adotado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (taxa de administração) sobre o faturamento mensal, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

8.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

8.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

**SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

11.1 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados exclusivamente por meio do sistema, nos termos do disposto no item 12 deste edital.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Mococa, situado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro –Mococa/SP, CEP 13.730-040.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 4.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

11.7.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

11.7.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

11.7.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

11.7.2.5. Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.7.3. Relativos à Qualificação Técnica:

11.7.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características (administração de vale-alimentação), quantidades (mínimo de 15 unidades) e prazos (mínimo 12 meses) com objeto da licitação.

11.7.3.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ e contatos (telefones e e-mail); objeto fornecido, com quantidade, prazos e demais especificações suficientes para atender ao disposto no item 11.7.3.1.

11.7.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.7.4.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias, da data designada para a sessão no presente certame.

11.7.4.2 Comprovação de índices de avaliação da condição financeira nos seguintes critérios:

1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Ativo circulante + Realizável a Longo prazo / Passivo Circulante + Passivo não circulante

SG= Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não circulante

LC=Ativo Circulante/ Passivo circulante

1. Endividamento geral: menor ou igual a 0,8, em consonância com o ACÓRDÃO Nº 3121/2016 - TCU - Plenário.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal (www.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO).

11.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no art. art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

11.12. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.14. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**SEÇÃO XII – DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.7. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**SEÇÃO XIV - DOS PRAZOS**

14.1. Homologada a licitação, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

14.1.2. A Câmara Municipal de Mococa poderá enviar o contrato para assinatura da licitante adjudicatária, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo previsto no item 14.1.

14.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, no mesmo prazo indicado no item 14.1, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante adjudicatária a possua.

14.1.4. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções cabíveis, fica a Administração autorizada a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.2. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar lista com o número mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no Município de Mococa, sendo, no mínimo, 1 (um) supermercado e/ou mercado no distrito de Igaraí, município de Mococa, e 30 (trinta) estabelecimentos em um raio de 120 km de distância da cidade de Mococa, contendo a razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail (quando houver) dos respectivos estabelecimentos.

14.2.1. Caso o licitante vencedor não apresente, no ato da assinatura do contrato, a lista da rede credenciada de acordo com o item 14.2, sem prejuízo das sanções cabíveis, fica a Administração autorizada a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Após o recebimento da ordem de início dos serviços, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no termo de referência (ANEXO I).

14.4. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**SEÇÃO XV – DO(S) PAGAMENTO(S)**

15.1. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mococa, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária (funcional programática): 3.3.90.39.41.001 - Fornecimento de Alimentação.

**SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.3. apresentar documentação falsa;

16.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. não mantiver a proposta;

16.1.7. cometer fraude fiscal;

16.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;  
16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.3. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.5. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Mococa.

16.5.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

16.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.6. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.7. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

16.8. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.9. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

16.10. As sanções por atos praticados após a contratação estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

**SEÇÃO XVII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

**SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

18.1.1 A solicitação ou impugnação poderá ser realizada por via eletrônica, através do e-mail <contato@mococa.sp.leg.br>, ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Mococa, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, SP, CEP 13.730-047.

18.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

18.1.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

18.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a esta licitação.

19.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

19.6.1. Adiada sua abertura;

19.6.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente procedimento licitatório será o da Comarca de Mococa, com exclusão de qualquer outro.

**SEÇÃO XX - DOS ANEXOS**

20. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Minuta do contrato

ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento de ME/EPP

Mococa, 4 de outubro de 2021.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli

Presidente

### **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação** na forma de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip de segurança, **para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, de acordo com as especificações abaixo:

1.1.1. **Vale-Alimentação** em forma de cartão eletrônico com tecnologia de chip de segurança ou com tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, padaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, e outros tipos, importando em variedade completa na rede credenciada), regulamentado pelas Resoluções nº 3/2017 e nº 1/2019 e pelo Ato da Mesa n° 359/2020.

1.1.2. O cartão deverá possuir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos da rede credenciada pelo servidor portador do cartão, para pagamento de gêneros alimentícios *in natura*.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Quantidade mensal estimada** | **Crédito mensal máximo estimado** | **Valor total/mês máximo estimado** | **Valor total/ano máximo estimado** |
| 1 | Cartões de alimentação | 14 | R$ 1500 | R$ 21.000,00 | R$ 273.000,00 |

1.2. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações deverão ser comunicadas à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

1.2.1. O valor mensal máximo a ser creditado por beneficiário é de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) e o mínimo R$ 1.090,00 (mil e noventa reais), o que não obriga a Câmara Municipal de Mococa a adquirir a totalidade do valor referido.

1.3. A Contratada obrigar-se-á a manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

1.4. Os cartões deverão ter validade mínima de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua emissão.

1.5. Os cartões de alimentação deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, conforme o(s) pedido(s) de recarga e na data agendada pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara, que observará o prazo de no mínimo 05 (cinco) dias entre o pedido e a data de disponibilização dos créditos.

1.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

1.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação, pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, saldo disponível, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

1.8. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

1.9. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Mococa, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

1.10. Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.12. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias, à contratante.

1.13. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista com os estabelecimentos credenciados no Município de Mococa, a qual deverá conter a razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail (quando houver).

1.14. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, que possui rede de estabelecimentos credenciados ativos, sendo imprescindível que em Mococa sejam credenciados ativos no mínimo:

a) 30 (trinta) estabelecimentos comerciais credenciados dentre supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias, comércio de laticínios e/ou frios em Mococa-SP.

b) 1 (um) supermercado e/ou mercado no distrito de Igaraí, município de Mococa-SP.

c) 30 (trinta) estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, em raio de 120 km de distância da cidade de Mococa, estado de São Paulo, incluindo municípios do estado de Minas Gerais, em razão de Mococa estar situada em região limítrofe.

**2. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS**

2.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico que permita a recarga de créditos nos cartões, seja através da importação/upload de dados em tabelas ou quaisquer outras ferramentas que otimizem a recarga mensal dos créditos.

2.2. O sistema de que trata o item 3.1 deverá ainda possibilitar a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

2.2.1. Para utilização da contratante:

a) operação de cadastro;

b) emissão e cancelamento de pedidos;

c) emissão, reemissão e cancelamento de cartões;

d) consulta de saldo e extratos;

e) emissão de relatórios.

2.2.2. Para utilização dos beneficiários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

d) disponibilização de aplicativo para smartphone com interface para os usuários dos cartões eletrônicos (servidores da Câmara Municipal de Mococa), com informações sobre saldo, extrato, permissão de troca de senha e bloqueio de cartão em caso de perda, furto, roubo ou extravio, além de possibilidade de consulta de estabelecimentos de rede credenciada.

e) atendimento por telefone 0800 de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e/ou central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, 7 dias da semana.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

3.2. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Efetuar o fornecimento dos bens e prestar os serviços na forma e prazo indicados neste termo;

4.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos cartões ou na prestação do serviço, reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3. Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

4.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

4.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, ao contratante e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

4.6. Apresentar à CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5. JUSTIFICATIVA**

5.1. Considerando o disposto pelas Resoluções nº 3/2017 e nº 1/2019 e pelo Ato da Mesa n° 359/2020, que ao regulamentar a concessão de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mococa prevê que o benefício pode ser fornecido por empresa especializada, bem como a necessidade desta Câmara de Vereadores em atender as demandas de fornecimento de alimentação para seus servidores, justificamos a contratação de empresa especializada para confecção e aquisição de cartões alimentação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança ou cartão com tarja magnética.

5.2. A opção por fornecer o benefício em forma de cartão objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de ampla rede de estabelecimentos credenciados. Com esta contratação, o Legislativo visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os seus servidores, favorecendo assim a saúde e o bem-estar destes, além de cumprir as normas e disposições legais.

**6. DA ENTREGA**

6.1. Os cartões de alimentação deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Mococa, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa – SP, já personalizados com nome do servidor da Câmara, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e utilização.

6.2. O prazo para entrega dos cartões será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela Câmara Municipal de Mococa.

6.3. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara para consultas e alterações.

6.4. Os custos para emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Mococa ou para os beneficiários.

6.5. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

**7. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. A contratação será realizada através de licitação, utilizando-se da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, sendo regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, além do Decreto Municipal nº 5.501, de 25 de agosto de 2020, e demais legislações aplicáveis.

7.2. Será contratada a empresa que apresentar a menor taxa percentual de administração sobre o valor do faturamento mensal, atendidas as devidas especificações pedidas, sendo que a taxa de administração máxima admitida para esta licitação é de 0 % (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada.

7.3. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado e incluirá todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

7.4. Como condição para a contratação, deverá ser exigida da empresa a ser contratada a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

7.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características (administração de vale-alimentação), quantidades (mínimo de 60 unidades) e prazos (mínimo 12 meses) com objeto da licitação.

7.4.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ e contatos (telefones e e-mail); objeto fornecido, com quantidades, prazos e demais especificações suficientes para atender ao disposto no item 7.4.1.

**8. CÁLCULO DO VALOR TOTAL MENSAL**

8.1. O valor total mensal a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados será apurado conforme a fórmula a seguir:

Valor Total Mensal = [(Número de cartões x Valor do benefício mensal) x Taxa de Administração]

8.2. No caso de taxa de administração zero, somente deverá ser pago o valor total mensal pelo fornecimento dos cartões alimentação, conforme a fórmula a seguir:

Exemplo: Taxa de Administração de 0% (zero por cento)

Valor Total Mensal = [(14 x 1500) x 0,00]

Valor Total Mensal = R$ 21.000,00

8.3. No caso de taxa de administração inferior a zero, sobre o valor total mensal a ser pago pelo fornecimento dos cartões alimentação, deverá ser efetuado desconto de acordo com o percentual da taxa negativa.

Exemplo: Taxa de Administração de -1% (menos um por cento)

Valor Total Mensal = [(14 x 1.500,00) x -0,01]

Valor Total Mensal = R$ 20.790,00

8.4. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será paga a taxa de administração sobre os valores das recargas efetivamente realizadas.

**9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

**10. DO(S) PAGAMENTO(S)**

10.1. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) em até 10 (dez) dias, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

10.2. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) através de boleto emitido pelo contratado.

10.3. As notas Fiscais poderão ser enviadas ao Setor de Contabilidade através do e-mail [contabilidadecamaramococa@hotmail.com](mailto:contabilidadecamaramococa@hotmail.com).

10.3.1. Deverá constar na nota fiscal o número do empenho correspondente.

10.4. Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, esse será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

10.5. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

**11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

12.2.1. advertência escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

12.2.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor mensal estimado da contratação do(s) objeto(s) em atraso;

12.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

12.4.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

12.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. As multas aplicadas não impedem a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

12.6. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 004/2021  
 Processo Administrativo nº 20/2021**

**Edital número: 04/2021**

**Processo Administrativo: 20/2021**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021**

**Tipo: Menor Preço (Maior percentual de desconto)**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip de segurança, para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

**Dados da licitante**

**Razão Social:  
CNPJ: Inscrição Estadual:  
Endereço:  
Cidade:  
Telefone:  
E-mail:**

**Dados do representante Legal da licitante.  
Nome:  
Endereço:  
CPF: RG:  
Cargo/função:  
E-mail:**

**2.** A proponente declara conhecer os termos do edital que rege o Pregão Eletrônico nº 004/2021, bem como o objeto que o integra.

**3. Proposta comercial:**

O percentual da taxa de administração proposta é de ­­­\_\_\_% (percentual por extenso) sobre o valor do faturamento mensal.

**3.1.** O preço proposto abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

**4.** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do responsável legal)

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, inscrita no CNPJ sob o nº 49.387.640/0001-95, representada por sua Presidente, Sra. Elisangela Mazini Maziero Breganoli, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, objeto do Processo Administrativo nº 020/2021, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO  
 1.** Constitui o objeto do presente instrumento, conforme especificações abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do objeto** | **Quantidade mensal estimada** | **Crédito mensal estimado** | **Taxa administrativa contratada** | **Valor total/mês estimado** | **Valor total/ano estimado** |
| 1 | Cartões de alimentação | 14 | R$ 1500 |  |  |  |

**2.** O objeto do presente contrato será executado sob o regime empreitada por preço unitário.  
**3.** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**   
**1.** O valor mensal da execução do objeto contratado é de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), variável conforme a quantidade de servidores.

**2.** A taxa de administração sobre o faturamento mensal é de %.

**3.** O valor total, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_).

**4.** No valor total estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre ele, bem como os custos de transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) PAGAMENTO(S)**

**1.** Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.

**2.** O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura.

**3.** Os documentos de cobrança (Notas fiscais e boletos) deverão ser enviados pela contratada, através do e-mail [contabilidadecamaramococa@hotmail.com](mailto:contabilidadecamaramococa@hotmail.com)

**4.** Apresentada a nota fiscal, em até 10 (dez) dias, será emitido aceite pela fiscalização do contrato, encaminhando-a para pagamento, desde que não apresente nenhum tipo de erro, inconsistência ou pendência.

**5.** Caso os documentos de cobrança apresentem erro, inconsistência ou pendência em seu faturamento, o documento será devolvido, devendo a contratada encaminhar nova cobrança.

**6.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

**7.** O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) através de boleto bancário emitido pelo contratado e enviado para o e-mail supracitado.

**8.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**9.** Quando do pagamento, serão processadas retenções, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**10.** Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no item 7 supra, e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mococa, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária (funcional programática): 3.3.90.39.41.001 - Fornecimento de Alimentação.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

**1.** Após o recebimento da ordem de início dos serviços, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021.

**2.** Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a CONTRATADA obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 86 a 88) e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1**. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, e deles decorrentes:

**1.1.** efetuar o fornecimento dos bens e prestar os serviços na forma e prazo indicados neste instrumento;

**1.2.** constatada qualquer irregularidade na entrega dos cartões ou na prestação do serviço, reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**1.3.** fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

**1.4.** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

**1.5**. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, ao contratante e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**1.6.** apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

**1.7.** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2**. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis da CONTRATADA.

**3**. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

**1.1**. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

**1.2**. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**1.3.** fraudar na execução do contrato;

**1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**1.5.** cometer fraude fiscal;

**1.6**. não mantiver a proposta.

**2**. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

**2.1.** advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**2.2**. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor mensal estimado da contratação do(s) objeto(s) em atraso;

**2.3**. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**2.4**. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**3**. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**3.1**. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**4**. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Mococa.

**4.1**. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

**4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**4.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**5.** As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

**6.** Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**7**. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**1.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

**1.** O presente Contrato vincula-se à Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, integram o presente contrato, independente de transcrição.

**2.** O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.** O Contrato poderá ser rescindido:

**1.1**. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**1.2.** por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**1.3.** judicialmente.

**2.** No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas no item 1.2 supra, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**1.** Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/1993, será analisada pela CONTRATANTE a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**2**. Prorrogado o contrato, o percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**1.** As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Mococa, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mococa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Mococa - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA

# 

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Eletrônico nº 004/2021  
 Processo Administrativo nº 20/2021**

**(em papel timbrado da empresa)**

Mococa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

\_\_\_(EMPRESA)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrição estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_(NOME)\_\_\_\_, \_\_(profissão)\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem em atenção ao disposto no Pregão Eletrônico nº 003/2021, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável   
Nome   
Cargo   
CPF/MF

# INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

# TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº XX/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip de segurança, para os servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa.

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, XX de XXXXX de 2021.

**CONTRATANTE:**

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**

**PRESIDENTE**

**CONTRATADA:**

**REPRESENTANTE LEGAL**